



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2942, DE 2019 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 458, DE 2018)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental já realizados poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 458, de 2018
<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9959339&ts=1748280836523&disposition=inline>



Página da matéria



Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.942-B de 2019 do Senado Federal (PLS nº 458/2018 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental anteriores poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental já realizados poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º, 7º e 8º:

"Art. 10.

.....
§ 5º As informações obtidas na etapa de diagnóstico de estudos de impacto ambiental e de outros instrumentos de avaliação de impacto ambiental, bem como aquelas obtidas nos monitoramentos realizados ao longo do processo de licenciamento ambiental, integrarão o Sistema





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (Sinima).

§ 6º As informações de que trata o § 5º deste artigo poderão ser utilizadas no processo de licenciamento ambiental, considerados o tempo decorrido entre a coleta dessas informações e a solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, bem como a compatibilidade e a adequação, em relação ao estudo a ser realizado, da metodologia de coleta, do esforço amostral e da época de levantamento dos dados.

§ 7º A utilização das informações descritas no § 5º deste artigo deverá ser aprovada pelo órgão ambiental competente após solicitação fundamentada do empreendedor.

§ 8º Sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo, a critério do órgão ambiental competente, será permitida a utilização de outros dados secundários na elaboração dos estudos ambientais referentes ao processo de licenciamento ambiental."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assi

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2903567>

Avulso do PL 2942/2019 (Substitutivo-CD) [3 de 4]

2903567



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 103/2025/PS-GSE

Apresentação: 22/05/2025 12:35:11.227 - Mesa

DOC n.561/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.942, de 2019, do Senado Federal (PLS 458/2018), que “Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para estabelecer que informações obtidas em estudos de impacto ambiental já realizados poderão ser aproveitadas no licenciamento de outros empreendimentos localizados na mesma região”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



* C D 2 5 8 5 4 2 2 1 0 6 0 0 *



Pá

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

Avulso do PL 2942/2019 (Substitutivo-CD) [4 de 4]